



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

**Inajá-PE, 16 de fevereiro de 2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2017**

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 de junho de 1993.**

**Art. 22 § 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

### **EDITAL DE CARTA CONVITE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, através da Comissão Permanente de Licitação, Convida V.S. (as), para participarem da presente licitação, na modalidade de **Convite**, tipo **menor preço por item da proposta apresentada**.

Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes interessados deverão ser entregues na Comissão de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Inajá-PE, situado na Rua Cícero Torres, 118, até o dia **24.02.2017 às 11h00m** quando serão abertas, analisadas.

A presente licitação obedecerá às disposições desta Carta Convite e da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no mesmo local e hora no primeiro dia útil subsequente.

A abertura deste processo foi solicitada e autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, através do Termo de Autorização.

Rua Cícero Torres, nº 98 – Inajá – PE CNPJ 11.463.478/0001-74 TEL.(87) 3840-1448



# **CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

## **CASA DIOCLECIANO DANTAS**

O Referido Convite e seus anexos encontram-se publicados no quadro de avisos no átrio da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE, local onde são feitas as publicações dos Atos do Poder Legislativo Municipal.

### **1. DO OBJETO**

**Constitui o Objeto da Presente Licitação a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto ao Poder Legislativo Municipal com as seguintes atribuições:**

- 1. Minutar portarias, atas, decretos, projetos de lei e outros instrumentos jurídicos administrativos legislativos; bem como, examinar os aspectos de legalidade e constitucionalidade dos processos e documentos submetidos a sua apreciação e, também;**
- 2. Emitir pareceres Jurídicos, mediante solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**
- 3. Fazer no mínimo uma visita semanal à Câmara Municipal de Inajá-PE, bem como disponibilizar canal para comunicação, objetivando facilitar sempre a melhor prestação de serviço possível.**

### **4. 2. DAS INSTRUÇÕES PARA O CONVITE**

2.1 – Estas instruções estabelecem procedimentos para padronização das propostas que serão apresentadas pelos interessados, bem como as condições gerais de execução do objeto desta Licitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados, pessoa jurídica ou física, do ramo pertinente ao objeto deste convite, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela Câmara Municipal de Inajá-PE, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2 Não poderão participar desta Licitação os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

contratar com a Prefeitura Municipal de Inajá-PE/PE, nos termos do artigo 87 incisos III e IV da Lei Federal nº 8666/93.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar **123/2006**, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**I** – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº. 9.317/96:

**a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**II** – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº. 9317/96:

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

**b)** cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**d)** cópia do contrato social e suas alterações; e

**e)** declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**4.2** - Os documentos relacionados no subitem 4.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.



# **CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

## **CASA DIOCLECIANO DANTAS**

**4.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, por ocasião do julgamento da habilitação, será assegurado, às mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da classificação preliminar das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.5** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como implicará na desclassificação da proposta de preços apresentada.

**4.6**- Na ocorrência da situação prevista no subitem 4.4, o julgamento final das propostas de preços será realizado após o prazo concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte para regularização da documentação, quando então será aberto o prazo de recurso sobre tal julgamento.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA  
CÂMARA  
33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

### **6. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

6.1- O licitante vencedor da presente licitação, terá no máximo 05(cinco) dias contados a partir da convocação para assinar o contrato o que não ocorrendo, poderá a Prefeitura Municipal de Inajá-PE/PE, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93.



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### **7-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

ENVELOPE Nº 02 Os licitantes interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois envelopes opacos e lacrados com cola, contendo os seguintes dados):

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ-PE/PE  
**CONVITE Nº 002/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO  
AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE INAJÁ-PE.**

Nome do Licitante  
Endereço do Licitante

– PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE/PE  
**CONVITE Nº 002/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO JURÍDICA ADMINISTRATIVA JUNTO AO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE INAJÁ-PE.**

Nome do Licitante  
Endereço do Licitante

### **9- DA HABILITAÇÃO**

9.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Poder Legislativo Municipal, membro da Comissão de licitação até 24 (vinte e quatro) horas anterior a data de abertura dos envelopes as cópias ficarão retidas no processo;

9.2 – Para habilitação serão exigidos, exclusivamente os seguintes documentos;

### **PESSOA JURÍDICA**



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### **9.3 - Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **9.4 - Relativos à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS).
- d) CNDT – Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CREA do Responsável Técnico da Empresa,

### **9.5 – Declarações**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- b) Declaração da licitante de não possuir fatos impeditivos para participação na presente licitação.

### **PESSOA FISICA**

- a) Comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – carteira da OAB.
- b) Carteira de Identidade.
- c) CPF.
- d) Comprovante de residência.



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

- e) Declaração de próprio punho de que já realizou os serviços objeto do presente certame, por pelo menos 1(um) ano, junto à órgãos da administração direta ou indireta, da União, Estados ou Município.
- f) Declaração da licitante de não possuir fatos impeditivos para participação na presente licitação.

### **10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as determinações destas instruções e a sua apresentação caracterizará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e apresentar as seguintes indicações.

- a) A proposta deverá ser apresentada em uma única via datilografada em papel comum ou via processamento eletrônico de dados, datada, em linguagem clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; e rubricadas pelo proponente em todas as folhas.
- b) Assinatura do licitante ou pelo seu representante legalmente constituído.
- c) Preços em algarismo e por extenso em moeda corrente nacional. (R\$)
- d) Deverão estar incluídos no preço ofertado os impostos previstos em lei.

### **11 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

As propostas apresentadas terão automaticamente, validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes, mesmo que não seja especificado pelo proponente.

### **12. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1 – Após a homologação o objeto desta licitação será adjudicado, homologado e contratado, ao que tiver apresentado proposta julgada vencedora.

### **13 -DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

13.1 – O Contrato terá vigência de 10(dez)meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação pertinente, através de termo aditivo.



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### **14 – DO JULGAMENTO**

14.1 – O Julgamento das propostas apresentadas será feito pela Comissão de Licitação de acordo com o artigo 45 Inciso I da Lei Federal nº 8666/93;

14.2 - Será Considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste convite e ofertar o menor preço.

14.3 – Não serão aceitas propostas com opções;

14.4 – A proposta cuja inexigibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos poderá ser desclassificada a critério da Comissão de Licitação;

14.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente,

por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **15. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE (PE), até o dia do mês subsequente ao vencido.

### **16- DAS SANÇÕES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

16.2 - Advertência;

16.3 - Multa de 3% (três por cento) do valor do objeto licitado;

16.4 - Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e

16.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o





# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6- a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.

16.7- As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93

16.8 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o contratado á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do valor do contrato.

### **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A Comissão de Licitação poderá se julgar conveniente, suspender os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes, e designar novo horário, data e local para a sua continuidade, que serão devidamente comunicados a todos os licitantes;

17.2 – Integram o presente edital a minuta de contrato

17.3 – A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta feira, das 08h30min ás 12h00min horas dos dias úteis, no edifício sede da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE/PE, localizado na Rua Cícero Torres, 98, Inaja-PE, centro, nesta Cidade, colocando a disposição o Fone 87.3840-1448.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e a resposta correspondente será encaminhada através de circular á todos aqueles que tiverem participado do certame.

17.5 – O Foro desta Comarca de Inajá - PE, será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isabela Karollyne da Silva Santos  
Presidente da CPL.



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2017

### PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Especificação do Objeto)

#### I – OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal da Cidade de Inajá-PE.

#### II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Minutar portarias, atas, decretos, projetos de lei e outros instrumentos jurídicos administrativos legislativos; bem como, examinar os aspectos de legalidade e constitucionalidade dos processos e documentos submetidos a sua apreciação e, também;
2. Emitir pareceres Jurídicos, mediante solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
3. Fazer no mínimo uma visita semanal à Câmara Municipal de Inajá-PE, bem como disponibilizar canal para comunicação, objetivando facilitar sempre a melhor prestação de serviço possível.

#### III - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10 (dez) meses consecutivos.

#### IV – VALOR MÉDIO MENSAL DO SERVIÇO:

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO MÁXIMO

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal da Cidade de Inajá-PE.	10 MESES	R\$ 4.550,00	R\$ 45.500,00

O valor máximo global dos serviços é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2017**

À

Solicitamos de Vossa Senhoria, preencher corretamente com os valores correspondentes a cada item proposto, e concordando com os termos da presente Carta-Convite, assinar, carimbar e devolver com número desta Carta-Convite à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estipulado na presente.

Inajá, em 16 de fevereiro de 2017.

Izabela Carollyne da Silva Santos  
Presidente da CPL

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO MÁXIMO

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal da Cidade de Inajá-PE.	10 MESES		

Valor mensal ..... R\$

Valor Total da Proposta ..... R\$

Validade da Proposta:

Prazo e Forma de Pagamento:

**Declaro aceitar todos os termos da presente Carta Convite**

Em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017**

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2017**

**Processo Licitatório 002/2017**  
**Carta Convite 002/2017**  
**Contrato nº \_\_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **GLÊNIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF Nº 009.424.314-05, residente e domiciliado no Município de Inajá-PE e do outro lado como **CONTRATADO**, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, por seu representante \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, firmam o presente nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto ao Poder Legislativo Municipal de Inajá-PE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, que será pago ao contratado até o dia do mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pelo contratado na sede da Contratante na forma de 01(uma) visita por semana e, ainda, através de telefone, email, em seu escritório na Cidade de Salgueiro e, sempre que houver necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de dez meses a partir da data da sua assinatura, período equivalente à prestação dos Serviços, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e em conformidade com a legislação pertinente.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ao seu critério, qualquer uma das sanções prevista no Art. 87 e inciso da Lei nº 8.666/93 de 23.06.93.

### **CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações do Contratado**

- a) O Contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.
- b) O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - São Obrigações da Contratante.**

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos estipulados neste contrato.
- b) Custear as despesas de alimentação e transportes do contratado, quando o mesmo se deslocar para outros Municípios ou outros estados a serviços da Contratante, na forma de diárias constantes na tabela da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Administrativos**

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais**

Rua Cícero Torres, nº 98 – Inajá – PE CNPJ 11.463.478/0001-74 TEL.(87) 3840-1448



# CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

## CASA DIOCLECIANO DANTAS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Inajá - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim, justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

**Inajá/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Inajá-PE**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_